

PROJETO DE LEI N°. 049, de 30 de março de 2026.

(Processo n°. 00250/2026)

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas e Pessoas com Deficiência – PcD, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Valente, o Selo "Empresa Amiga dos Autistas e PcD", destinado às empresas que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência (PcD), e/ou contribuam com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquele definido no art. 1º, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

I - Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Pessoas com Deficiência - PcD;

II - Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas e PcD no quadro de funcionários.

III - Estimular as empresas a contribuírem com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Pessoas com Deficiência - PcD;

Parágrafo único: As ações e projetos mencionados no inciso III deste artigo podem envolver campanhas de conscientização, eventos educativos, parcerias com instituições especializadas, apoio a programas de pesquisa, dentre outras iniciativas que visem a promoção e a defesa dos

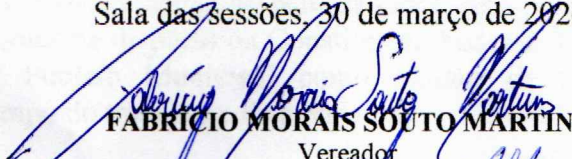


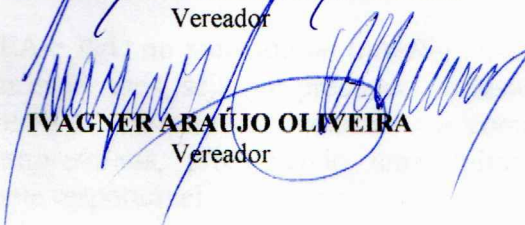
direitos dessas pessoas.

Art. 4º. As empresas detentoras do Selo Empresa Amiga dos Autistas e Pessoas com Deficiência – PcD, poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para a imagem de sua empresa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 30 de março de 2026.


FABRÍCIO MORAIS SOUTO MARTINS
Vereador


IVAGNER ARAÚJO OLIVEIRA
Vereador

**PROJETO DE LEI N.º 049, de 30 de março de 2026.****(Processo n.º. 00250/2026)****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Valente, o Selo “Empresa Amiga dos Autistas e Pessoas com Deficiência – PcD”, como instrumento de incentivo, reconhecimento e valorização das empresas que adotam práticas inclusivas voltadas à inserção social e profissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação, conforme disposto na Constituição Federal. Trata-se de medida que reforça o papel do Poder Público Municipal como indutor de políticas públicas inclusivas, especialmente no campo do trabalho e da cidadania.

A inclusão de pessoas com TEA e PcD no mercado de trabalho ainda representa um desafio significativo, seja por barreiras estruturais, seja por preconceitos históricos. Nesse sentido, o reconhecimento público por meio de um selo institucional atua como mecanismo eficaz de estímulo às boas práticas empresariais, promovendo uma cultura organizacional mais inclusiva, acessível e socialmente responsável.

Importante destacar que o projeto está em consonância com a Lei Federal n.º 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015), que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Além disso, a proposta não impõe obrigações ou encargos financeiros ao Município, tratando-se de uma política pública de caráter eminentemente indutivo e educativo, baseada no reconhecimento e na valorização de iniciativas já existentes ou que venham a ser implementadas pelo setor privado.

O selo, ao permitir sua utilização em produtos, serviços e peças publicitárias, também gera valor reputacional às empresas participantes, incentivando a adoção de práticas inclusivas de forma voluntária, o que contribui diretamente para o desenvolvimento social e econômico sustentável do Município.

Dessa forma, a presente proposição se revela oportuna e de relevante interesse público, ao promover a inclusão, a igualdade de oportunidades e o fortalecimento de uma sociedade mais justa, solidária e acessível a todos.

Sala das sessões, 30 de março de 2026.

**FABRÍCIO MORAIS SOUTO MARTINS**

Vereador

IVAGNER ARAÚJO OLIVEIRA

Vereador